

ESCLARECIMENTO 1

Processo administrativo: 065/2015

Procedimento Licitatório: nº 03/2019

OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de área destinada a instalação/ocupação de equipamentos de telecomunicação em área contígua ao Frigorífico – FRISP no Entreposto Terminal de São Paulo, descrita no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue-se pedido de esclarecimento formulado por interessado no presente certame e respectiva resposta:

1. Pergunta: “Há flexibilização quanto ao pagamento do valor do Lance? prazo e valor?”

Resposta: O pagamento do lance deverá ser realizado nos prazos e condições estabelecidas no item 15.2.1. do edital, como segue: 15.2.1. A partir da data da publicação da homologação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de quitação do seu lance, mediante depósito em moeda corrente, no Banco do Brasil (001), agência nº 1897-X, conta corrente nº 8649-5 da CEAGESP, junto à área gestora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

2. Pergunta: “Quanto a assinatura por parte da licitante ganhadora, há necessidade de que a minuta seja inserida no jurídico para chancela e posterior assinatura, porém no edital solicita que a mesma seja assinada presencialmente no CEAGESP em um prazo de até 10 dias, essa determinação pode ser flexibilizada?”

Resposta: Para a assinatura do contrato deverá ser respeitado o prazo e condições estabelecidas no item 15.2.3. do edital. O Anexo XII trata-se da Minuta do Contrato, documento do qual será elaborado o Contrato a ser firmado.

3. Pergunta: “Com relação à cláusula anticorrupção, a Telefônica utiliza uma padrão, tendo em vista a mesma ser Global, há possibilidade de que a mesma seja analisada por vocês para inserir na minuta ou obrigatoriamente será utilizada a cláusula determinada pelo CEAGESP.”

Resposta: A referida declaração deverá conter o texto que segue conforme o modelo do Anexo X do edital.

4. Pergunta: “Com relação ao Anexo II, procuração particular, como se trata de pessoa jurídico que já possui procuração dando poderes aos seus procuradores, não se faz necessário o preenchimento da mesma, correto?”

Resposta: O Anexo II é apenas um modelo do qual o licitante deverá utilizar o seu teor para elaborar uma procuração.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Ricardo Yutaka Yamada
Presidente da Comissão Julgadora